

Novo regime para fundação

O projeto de lei sobre o regime jurídico dos servidores civis das fundações públicas do Distrito Federal, cuja urgência foi aprovada ontem, dispõe que essas instituições “ficam automaticamente submetidos ao regime da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, desde que: I — Hajam ingressado nas respectivas entidades mediante concurso público; II — Tenham sido abrangidos pela Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, ou pelas Leis nºs 82, 83, 85, 86 e 87, todas de dezembro de 1989, com as alterações posteriores”.

Os servidores amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que não tenham sido submetidos, ainda, a concurso para fins de efetivação e os servidores a que se referem o artigo 2º, parágrafo 6º da Lei nº 87, de 1989, e o artigo 2º da Lei nº 94, de abril de 1990, somente passarão ao regime estatutário após cumpridas as exigências contidas nas leis das respectivas carreiras”.

São transformados em cargos de provimento efetivo ou em comissão, respectivamente, os empregos permanentes e os empregos em comissão das tabelas de pessoal das fundações públicas do Distrito Federal. O tempo de serviço prestado sob o regime da legislação trabalhista pelos servidores das fundações será contado para todos os efeitos no regime estatutário”.